

TUTELA PROVISÓRIA

CIESA

**Curso de Pós-Graduação (especialização *lato sensu*) em Direito Civil e Processual Civil
(turma 21)**

Manaus, AM, 22 a 24 de março de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais (1)

- ❑ As reformas de 1994 e seu impacto no CPC 1973
 - Reconstrução da dogmática do direito processual civil
- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
 - Princípios constitucionais do direito processual civil
 - Organização judiciária
 - Funções essenciais à Administração da Justiça
 - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - Aplicações e alcance
- ❑ O CPC de 2015 e seu momento histórico
 - O papel de suas “normas fundamentais”, em especial seu art. 1º

Considerações iniciais (2)

- ❑ O **neococretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
 - Tutela jurisdicional (classificações)
 - Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
 - Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
 - *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
 - *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
 - Pela *eficácia* (não executiva x executiva)
 - Cognição jurisdicional
 - Cognição na perspectiva horizontal (plena *ou* parcial)
 - Cognição na perspectiva vertical (exauriente *ou* sumária)

Visão estrutural do CPC 2015 (1)

☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V  **Livro III = Processo Cautelar**



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III:** Sujeitos do processo
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V: Tutela provisória**
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

Visão estrutural do CPC 2015 (2)

☐ Parte Especial

- **Livro I:** processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
 - Título I: procedimento comum
 - Título II: cumprimento da sentença
 - Título III: procedimentos especiais
- **Livro II:** processo de execução (título *extrajudicial*)
- **Livro III:** processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
 - Título I: ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
 - Título II: recursos

☐ Livro Complementar

Notas de processo legislativo

- ❑ Os problemas do (in)devido processo legislativo
 - Anteprojeto: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PLS 166/2010: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PL 8.046/2010: Tutela antecipada
 - A volta ao Senado (art. 65 da CF): Tutela provisória
 - Meras alterações redacionais (?)
 - O paradoxo diante do art. 1º do CPC de 2015
- ❑ Alocação do tema na Parte Geral do CPC de 2015
 - Consequências
 - Exemplo: cumprimento das obrigações de fazer, não-fazer e entrega de coisa (insubstância do art. 461 § 3º do CPC de 1973)

Disposições gerais

- ❑ Tutela antecipada + processo cautelar
- ❑ Fundamentos: urgência x evidência
- ❑ Tipos
 - Cautelar x antecipada
 - Antecedente x incidental
- ❑ 297: dever-poder geral de **antecipação**
 - **Efetivação** = *cumprimento* provisório
- ❑ 301: dever-poder geral de **cautela**
 - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”
- ❑ Responsabilização (302)
- ❑ Cessaçãõ de eficácia (309)
- ❑ Decadência ou prescrição (310)
- ❑ Cabimento do agravo de instrumento (1015 I)
 - Sustentaçãõ oral (937 VIII)
- ❑ Tutela provisória e Fazenda Pública (1059)

Tutela de urgência

- ❑ Elementos:
 - Probabilidade do direito e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (300 *caput*).
- ❑ Caução (300 § 1º)
- ❑ Liminarmente ou após justificação prévia (300 § 2º)
- ❑ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” se ***antecipada*** (300 § 3º)

Tutela antecipada antecedente

- ❑ Urgência contemporânea à propositura da ação (303)
 - Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
 - Se não aditar, extingue
 - Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- ❑ Estabilização (304)
 - Se o réu não recorrer
 - Outros comportamentos (?)
 - Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos
 - Qual é o objeto dessa demanda (?)
 - Decisão é *estável* mas *não* transita em julgado

Tutela cautelar antecedente

- ❑ Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
 - Conversão para TA e observância do 303 (305 par. único)
- ❑ Cita o réu para contestar em 5 dias (306)
 - Se contestar, procedimento comum (307 par ún)
- ❑ Efetivada a cautelar, pedido principal em 30 dias nos mesmos autos (308)
 - Cumulação dos pedidos (308 § 1º)
 - Possível alteração da causa de pedir (308 § 2º)
 - Partes *intimadas* para ACM (308 § 3º)

Tutela da evidência

- ❑ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
 - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- ❑ Hipóteses
 - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório (inciso I)
 - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos (inciso II)
 - Depósito (inciso III)
 - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (inciso IV)
 - Retirar efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

Tutela provisória e Poder Público

- ❑ Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Lei n. 8.437/1992 (1)

- ❑ Art. 1º *caput*: não cabe TP se for vedada liminar em MS
 - Art. 1º § 1º: não cabe TP se MS for de competência do Tribunal
 - Art. 1º § 2º: exceto AP e ACP
- ❑ Art. 1º § 3º: não cabe TP se houver esgotamento do objeto da ação
- ❑ Art. 1º § 4º: Intimação do dirigente da entidade e do representante judicial (art. 79)
- ❑ Art. 1º § 5º: não cabe TP para compensação de créditos tributários e previdenciários

Lei n. 8.437/1992 (2)

- ❑ Art. 2º: contraditório prévio em 72 horas
- ❑ Art. 3º: Recurso “voluntário e *ex officio*” com efeito suspensivo se houver outorga ou adição de vencimentos ou reclassificação funcional
- ❑ Art. 4º: Pedido de suspensão de tutela provisória
 - Contraditório prévio (§ 2º)
 - Agravo interno (§ 3º)
 - Prazo de 15 dias *úteis* (art. 1070 CPC 2015)
 - Pedido de suspensão da não-suspensão (§ 4º)
 - Suspensão “coletiva” (§ 8º)
 - “Ultra-atividade” da suspensão (§ 9º)

Lei n. 12.016/2009

□ Art. 7º § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto:

- Compensação de créditos tributários
 - Súm. 212 do STJ + art. 1º § 5º Lei 8.437/1992
- Entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior
 - Lei n. 2.410/1955 + Lei n. 2.770/1956
- Reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.
 - Lei n. 4.348/1964 + Lei n. 5.021/1966

Questionamentos

- ❑ Constitucionalidade das restrições/limitações
 - Art. 1º do CPC de 2015
 - STF e ADC 4: um “precedente”
- ❑ Constitucionalidade do pedido de suspensão
 - Competência originária
 - Isonomia
 - Necessidade no sistema processual atual
- ❑ Aplicação restritiva
- ❑ Aplicação à tutela provisória **de evidência**
- ❑ **Estabilização** da TP contra o Poder Público

Reflexões finais

- ❑ Avanço ou retrocesso (?)
- ❑ A prática forense e seus (novos) desafios
 - Distinção entre tutela *antecipada* x tutela *cautelar*
 - Procedimentos cautelares nominados
 - Negócios jurídicos processuais (art. 190) e tutela provisória
 - Direito jurisprudencial, tutela provisória e segurança jurídica
 - Tutela provisória em suas diversas manifestações
 - Tutela provisória no âmbito recursal
- ❑ O “modelo cooperativo de processo” (art. 6º) como solução

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Aida Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas Câmara
Carlos Alberto de Salles • Cassio Scarpinella Bueno • Cláudio
Eduardo Schwarcz Cabral • Cassio Finkelsztain • Da-
Gumardes Ribeiro Esteves Mallet • Fabiano Canali
• Fabio Guidi Talosa Pessoa • Francisco José Cabali
Georges Abouhal • Helton Vitor Mendonça Silva • João Pe-
ricone da Silva • Jorge Assaf Makky • José Roberto de
Santos Bedaque • Lia Carolina Batista Cintra • Lucia
Viana Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • Luiz Henning
Viçosa Corrêa • Marcelo Alberto Rodrigues • Mônica Cláudia
Oliveira de Oliveira Neto • Otávio Augusto Del Molin Domi
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia Miranda Piz
• Pedro Henrique Damasceno • Renato dos Santos • Ricas-
Leonel de Barros • Rita de Cássia Correia Queiroz • Ronald
Carnier • Ronaldo Vasconcelos • Susana Henrique da Co-
• Tereza Amada Akim • Vitor Ferreira • Welton Queiroz dos Santos

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR


Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Aida Pellegrini Grinover • Airlete Inês Aurelli •
Scarpinella Bueno • Daniel Bujari Viçosa • Daniel I-
de Castro • Donival Renato Pavan • Eduardo Tz
Elias Marques de Medeiros Neto • Helton Vitor M
Silva • João Batista Lopes • José Rogério Cruz
• Luis Guilherme de Azevedo Bordalli • Luiz Henning
Camargo • Maria Elizabeth de Castro Lopes • Mir-
• Otávio de Oliveira Neto • Paulo Henrique dos
Luzes • Ricardo de Carvalho Aguiar • Rita de
Cássia Queiroz • Rogério Mello • Tereza Amada

Arts. 318 a 538 – Parte Especial

Procedimento Comum e
Cumprimento de Sentença

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Fiel
Inês Aurelli •
Talosa • Fabr-
Gilson Delgad
• José Carlos
• Letícia Zuc-
Viana Araújo
• Nelson Caval
• Paulo Henning
Rita de Cássia
Vasconcelos •

Arts. 539

Procedime-
Processo d

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR


Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
• Airlete Inês Aurelli • Bruno Santos • Camilo Zuffelato •
Claudio Finkelsztain • Eduardo Amada Akim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wlastek • Paulo Luiz Vazquez
• Frederico Dader Jr. • José Rogério Cruz • Tércio • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamar •
Welton Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial

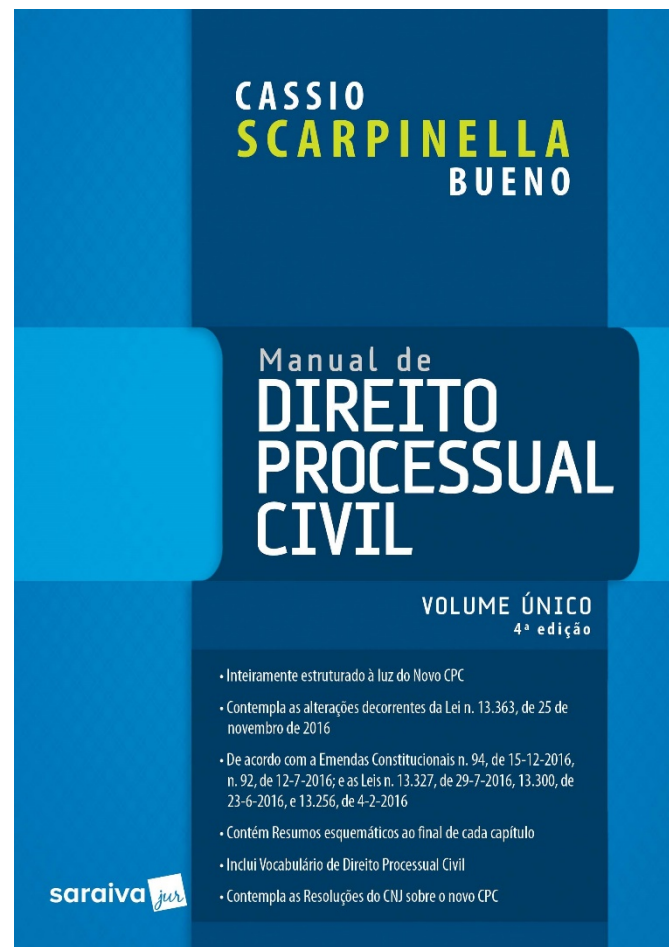
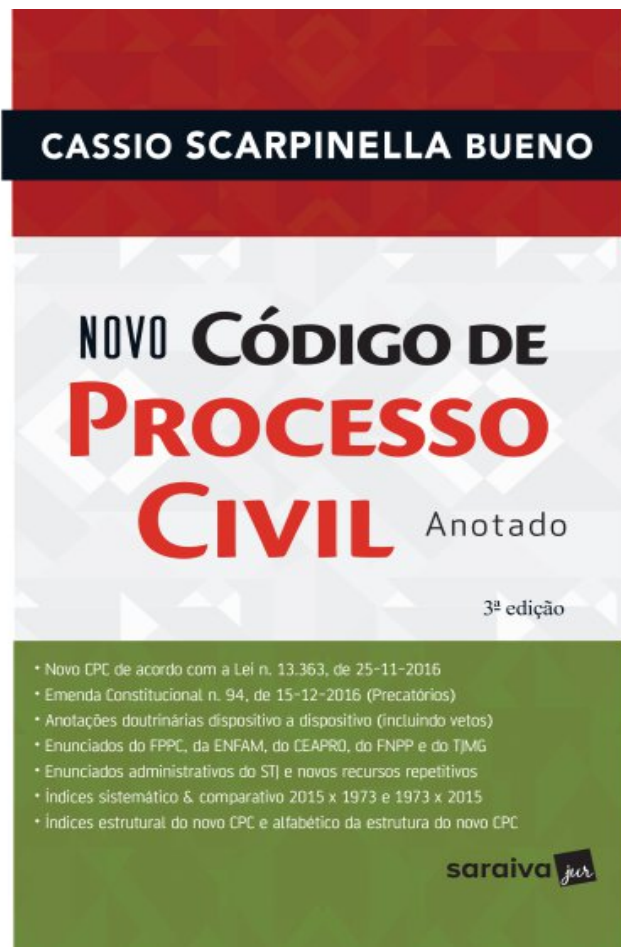
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno